



Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 0026/2022 de 02/09/2022 de autoria do Vereador Judaci Gelaro Dalcumune Bolsoni que "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO LA TORRE NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO." e da Emenda Modificativa nº. 001 de 04/11/2022, de autoria do Vereador Valmir José Arpini, que "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº. 0026/2022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022."

A referida matéria em questão tramitou segundo as exigências regimentais e veio a esta Comissão para exame e parecer.

**VOTO DO RELATOR:**

O presente projeto de lei e sua emenda modificativa tem por escopo a autorização legislativa para a denominação dos Logradouros Públicos localizados no Loteamento La Torre no Bairro São Sebastião, tudo na forma dos mapas e requerimento integrantes deste processo legislativo.

No que se refere à Constitucionalidade da matéria, o Projeto de Lei e a Emenda Modificativa estão em consonância com os princípios Constitucionais e Regimentais. Após a devida análise, constatou-se também que as proposituras obedecem ao regramento legal instituído pela Lei Municipal nº 150/1988.

No aspecto lógico, redacional e gramatical, entende-se que merece aprovação da forma apresentada.

Sendo assim, declaro o meu parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei e sua Emenda Modificativa.



IDAIR JOÃO GUERNIERI  
RELATOR

**VOTO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Justiça e Redação, reunida com os seus membros os quais abaixo-assinados acolhem o voto do relator, sugerindo ao Plenário que vote pela APROVAÇÃO da Emenda Modificativa nº. 001 e do Projeto de Lei nº 0026/2022.

Era o que tínhamos a opinar.

Sala das Comissões, Rio Bananal - ES, 20 de Outubro de 2022.



VALMIR JOSÉ ARPINI  
PRESIDENTE



WELDER CARMINATI  
SECRETÁRIO





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2022

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PROTUCULO nº 0504 2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Livro \_\_\_\_\_ Mesa \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES em 04/11/2022  
Funcionário \_\_\_\_\_

“DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO PARCIAL DO PROJETO DE LEI Nº. 0026/2022 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.”

Art. 1º - Fica modificado parcialmente o Art. 1º e incisos do Projeto de Lei nº. 0026/2022 de 02 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998 e suas alterações, as Ruas, as Avenidas, o Largo e a Pracinha, todos localizados no Loteamento La Torre, no Bairro São Sebastião, neste Município, a saber:*

I - ...

...

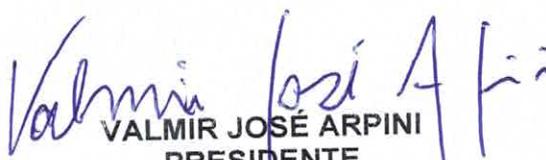
XX - Largo Matheus Santana;

XXI - Pracinha Carolina Ribeti Santana.”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
VALMIR JOSÉ ARPINI  
PRESIDENTE





**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

---

**JUSTIFICATIVA**

O vereador abaixo assinado vem apresentar para deliberação plenária a presente Emenda Modificativa nº 001/2022 ao Projeto de Lei nº 0026/2022, de 02/09/2022.

Essa modificação é necessária para melhor adequação das denominações trazidas aos logradouros públicos pelo projeto supracitado. Uma vez que, não há na Lei Municipal nº 150/1988 a denominação de Rotatórias e Espaço de Lazer.

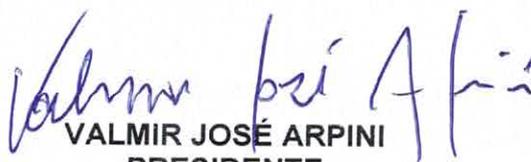
Devendo assim, de forma mais adequada, serem denominados como Largo e Pracinha.

Pois Largo é, geralmente uma zona de circulação e distribuição de tráfego que não se presta a relações interpessoais, se identificando assim com a Rotatória trazida pelo Mapa anexo ao Projeto.

E o Espaço de Lazer se identifica com Pracinha, pois esta é uma pequena praça, uma pequena zona de estar, com poucos brinquedos infantis e bancos.

Diante do exposto, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres vereadores para apreciação e aprovação desta emenda e conseqüentemente do Projeto de Lei acima referido.

Câmara Municipal de Rio Bananal – ES, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**VALMIR JOSÉ ARPINI  
PRESIDENTE**





## Câmara Municipal de Rio Bananal

Estado do Espírito Santo

OF. GP Nº. 0105/2022

RIO BANANAL - ES, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do art. 215 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminhamos a V. Exa. o Autógrafo de Lei nº. 1.607/2022 de 17 de novembro de 2022 com MAPA e REFERÊNCIA DAS RUAS E AVENIDAS ANEXO, referente aprovação do Projeto de Lei nº. 0026/2022 (LEGISLATIVO), na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro de 2022.

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ATENCIOSAMENTE,

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

Exmo. Sr.

**EDIMILSON SANTO ELIZIARIO**

Prefeito Municipal de Rio Bananal – ES.



**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 17/11/2022**



**Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo**

**Responsável**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.607/2022**

**DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO  
LA TORRE NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO,**

**FAZ SABER**, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº. 0150/88 de 12 de janeiro de 1998 e suas alterações, as Ruas, as Avenidas, o Largo e a Pracinha, todos localizados no Loteamento La Torre, no Bairro São Sebastião, neste Município, a saber:

- I – Rua Nascimento;
- II – Rua Ozório;
- III – Rua Costa;
- IV – Rua Cunha;
- V – Rua Faé;
- VI – Rua Cipriano;
- VII – Rua Gaburro;
- VIII – Rua Giuriato;
- IX – Rua Câmara;
- X – Rua Tozatto;
- XI – Rua Magnago;
- XII – Rua Bertoldi;
- XIII – Rua Blank;
- XIV – Rua Marangonha;
- XV – Rua Bonfante;
- XVI – Rua Ronquete;
- XVII – Avenida Santana;
- XVIII – Avenida Caliman;





**Câmara Municipal de Rio Bananal**  
**Estado do Espírito Santo**

---

XIX – Avenida Ribet;

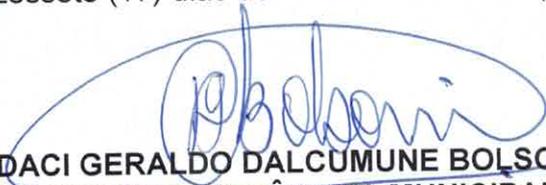
XX – Largo Matheus Santana;

XXI – Pracinha Carolina Ribeti Santana.

**Art. 2º** - Os logradouros públicos a que se referem os incisos de I a XXI do artigo anterior estão identificados na planta e requerimento anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**





Câmara Municipal de Rio Bananal  
Estado do Espírito Santo

ANEXO DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.607/2022.

REFERÊNCIA DOS LOGRADOUROS NO MAPA ANEXO:

Rua A – Rua Nascimento;  
Rua B – Rua Ozório;  
Rua C – Rua Costa;  
Rua D – Rua Cunha;  
Rua E – Rua Faé;  
Rua F – Rua Cipriano;  
Rua G – Rua Gaburro;  
Rua H – Rua Giuriato;  
Rua I – Rua Câmara;  
Rua J – Rua Tozatto;  
Rua K – Rua Magnago;  
Rua L – Rua Bertoldi;  
Rua M – Rua Blank;  
Rua N – Rua Marangonha;  
Rua O – Rua Bonfante;  
Rua P – Rua Ronquete;  
Avenida 01 – Avenida Santana;  
Avenida 02 – Avenida Caliman;  
Avenida 03 – Avenida Ribet;  
Largo Matheus Santana;  
Pracinha Carolina Ribeti Santana.



ESTRADA DE ACESSO A  
PROPRIEDADE RURAL

MARIA CAROLINE  
SANTANA

LARGO  
ROTATÓRIA

Rotone  
01204

PEDRO SANTANA SOBRINHO

ZÓRIO CIPRIANO

JOSÉ CAPELINI

JOSÉ CAPELINI



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

20

JOSÉ CAPELINI

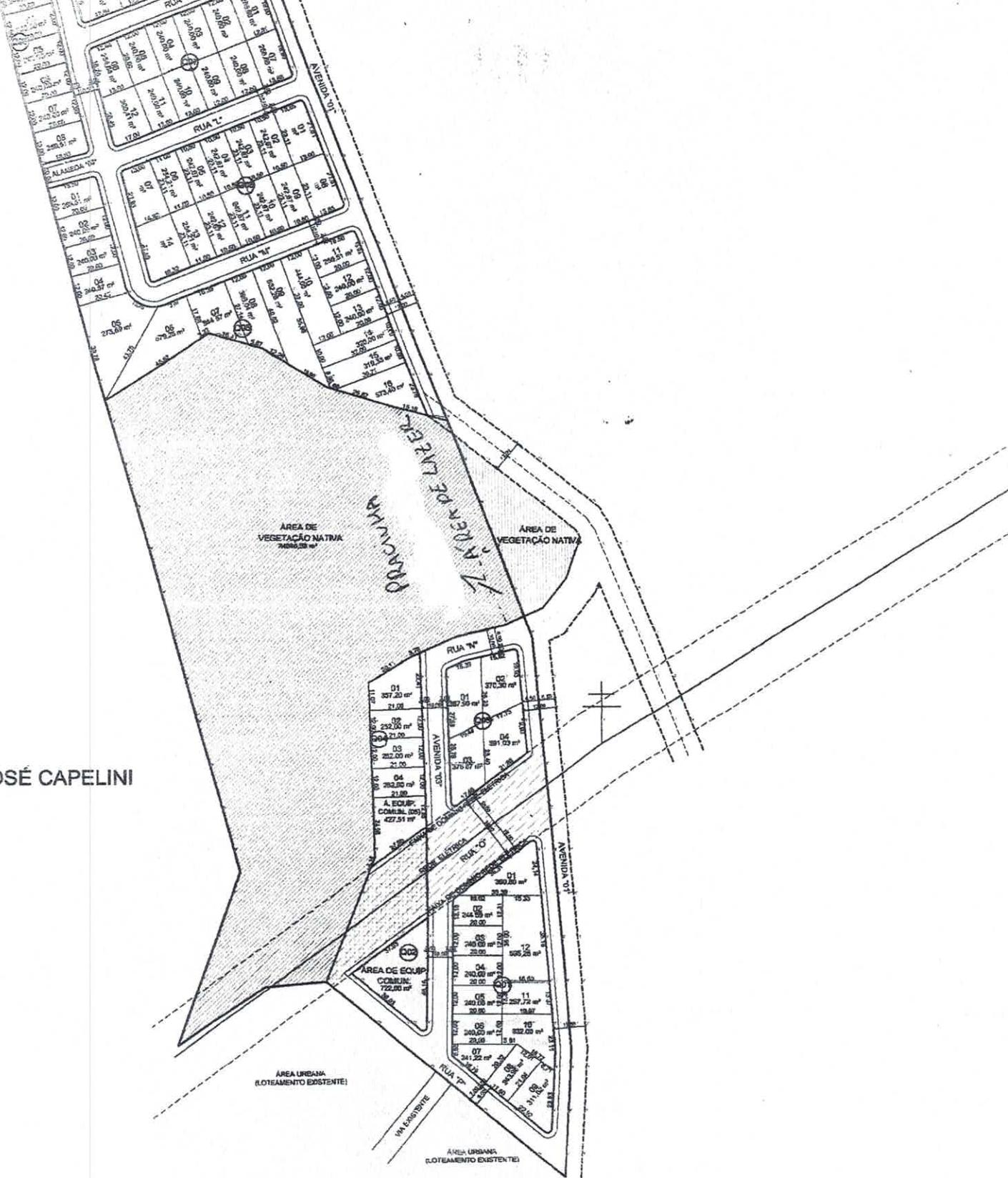
JANINE SANT'ANA TAVARES

360.950

361.200



Autenticar documento em <http://spl.camarariananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500356033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



JOSÉ CAPELINI

PEDRO SANTANA SOBRINHO

JOSÉ CAPELINI



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 17/11/2022**

**Responsável**



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 1604 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO LOTEAMENTO LA  
TORRE NO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam denominados, obedecendo ao que dispõe a Lei nº.  
0150/88 de 12 de janeiro de 1998 e suas alterações, as Ruas, as Avenidas, o  
Largo e a Pracinha, todos localizados no Loteamento La Torre, no Bairro São  
Sebastião, neste Município, a saber:

- I – Rua Nascimento;
- II – Rua Ozório;
- III – Rua Costa;
- IV – Rua Cunha;
- V – Rua Faé;
- VI – Rua Cipriano;
- VII – Rua Gaburro;
- VIII – Rua Giuriato;
- IX – Rua Câmara;
- X – Rua Tozatto;
- XI – Rua Magnago;
- XII – Rua Bertoldi;
- XIII – Rua Blank;
- XIV – Rua Marangonha;
- XV – Rua Bonfante;
- XVI – Rua Ronquete;



Autenticar documento em <http://spl.camarariobananal.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3500350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil. Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal - CEP 29920-000, Tel. (27) 3265-2900



Estado do Espírito Santo  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
*Gabinete do Prefeito*

- XVII – Avenida Santana;
- XVIII – Avenida Caliman;
- XIX – Avenida Ribet;
- XX – Largo Matheus Santana;
- XXI – Pracinha Carolina Ribeti Santana

**Art. 2º** - Os logradouros públicos a que se referem os incisos de I a XXI do artigo anterior estão identificados na planta e requerimento anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**EDIMILSON SANTOS ELIZARIO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**KELLY CHRISTINA PATROCINIO**  
Secretária Municipal de Administração Interina

